FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA DO SUL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE № 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2021

CONTRATO Nº 64/2021

MINUTA CREDENCIADOS CONSULTAS MÉDICAS

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE № 03/2021 (CONSULTAS MÉDICAS)

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, em Bocaina do Sul - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA, e pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ADRIANY LUCIANO, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado, Walmir Martins Luciano pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 200.264.479-91, Cédula de Identidade nº 191.901, residente à Rua Ludgero Buss Oening, nº 93 aqui denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada por Walmir Martins Luciano, têm entre si como justo e contratado o que seque:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação o credenciamento público do CONTRATADO para a prestação de serviços especializados na área da saúde, especificamente CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA E ENDOCRINOLOGIA, conforme o caso, encaminhados por médico vinculado à CONTRATANTE, e autorizado por esta, para o ano de 2021, com possibilidade de prorrogação da vigência, conforme processo administrativo nº 06/2021, do Fundo Municipal de Bocaina do Sul, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

SUBCLÁUSULA UNICA - O CONTRATADO se compromete com a prestação de serviços conforme as disposições deste contrato e do edital a ele vinculado.

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços deverá partir de encaminhamento por médico vinculado à CONTRATANTE, e autorizado por esta, em local a ser previamente agendado em comum acordo a Secretaria de

Saúde, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade desta, sem comprometimento a uma quantidade mínima mensal, servindo as quantidades lançadas no edital a que este contrato está vinculado apenas como mera estimativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO poderá utilizar o consultório médico e suas respetivas instalações, localizado na USB – Unidade Básica de Saúde de Bocaina do Sul ou Posto de Saúde na localidade de Piurras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O agendamento das consultas se dará em conformidade com o acordado entre o credenciado e a Secretaria de Saúde, a qual elaborará cronograma de atendimento e utilização do consultório médico mencionado na subcláusula anterior, tudo em consonância com a demanda das consultas autorizadas pelo município.

III. DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A efetiva prestação dos serviços será remunerada da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDA DE /ESTIMATIV A MENSAL	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)	UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS ESTIMADO R\$)	(EM
03	30	CON SULT A	Contratação na especialidade PSIQUIATRIA, para realização de consultas previamente agendadas pela Secretaria de Saúde e solicitadas por profissional médico. A solicitação e autorização de exames ocorrerá seguindo as normas internas da mesma Secretaria. As consultas poderão ser realizadas na UBS Maria Clara Schilishting, ou em local determinado pela SMS, sendo os materiais médicos e hospitalares necessários para realização dos procedimentos em nível ambulatorial disponibilizados pelo FMS. Os agendamentos de consulta serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, após solicitação médica, em horário acordado com o profissional, e na disponibilidade de custeio. Os retornos necessários serão agendados sem custo adicional ao FMS em até 30 dias.	70,00		2.100,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço fixado nos itens acima será fixo e irreajustável durante todo o exercício financeiro de 2021, e permanecerá fixa

ainda que sua vigência venha a ser prorrogada, podendo ser alterados a critério da CONTRATANTE, mediante novo edital de credenciamento com a possibilidade de abertura para novos interessados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços acompanhada das devidas requisições do médico vinculado à Secretaria de Saúde, da autorização da Secretaria de Saúde, de comprovante da efetiva prestação dos serviços requisitados, do relatório exigido na cláusula quinta, itens "7" e "8", deste contrato, e do "visto" exigido do fiscal do contrato, conforme regulamentação própria, e será efetivado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conta-corrente nº136271, agência 1501, Banco 136 UNIBANC, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os encargos sociais estão inclusos nos valores fixados por este contrato, em conformidade com a legislação vigente.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁSULA QUARTA - Das obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Encaminhar as requisições por escrito e assinadas por médico vinculado à CONTRATANTE, bem como autorizar, por meio da Secretária de Saúde ou servidor expressamente designado por ato administrativo para esta função, toda requisição de realização dos serviços objeto deste contrato, sem indicação de credenciado, competindo aos munícipes usuários/beneficiários escolher um dentre os credenciados e solicitar o agendamento dos serviços com a CONTRATANTE, que, conforme a conveniência e oportunidade, e em comum acordo com os credenciados, agendará os dias para a realização dos serviços na Unidade Básica de Saúde ou Posto de Saúde na localidade de Piurras, no município de Bocaina do Sul, conforme edital do Credenciamento n. 03/2021 e nas demais cláusulas deste contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde e, também, do fiscal deste contrato, servidor Larrisa Aparecida Antunes e Aline Pessoa Cordova
- Pagar, na forma da Cláusula Terceira, os serviços realizados no mês anterior, desde que apresentada a documentação ali exigida, atestando a veracidade dos mesmos; e
- 4. Afixar lista contendo o nome e endereço de todos os credenciados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, em espaço apropriado e visível ao público em geral, na sede da Secretaria de Saúde e também em todas as unidades de prestação de atendimento em saúde público do município.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

- 1. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato, as disposições do edital a ele vinculado, a legislação aplicável aos serviços técnicos de sua área de atuação, além das recomendações da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde aplicáveis aos seus serviços, inclusive no que se refere ao SISREG DATASUS e demais regulamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 2. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, comunicando a CONTRATANTE eventual superveniência que modifique essas condições (documentação do item 4 do edital);
- 3. Prestar os serviços somente por meio dos profissionais com documentação apresentada por ocasião do credenciamento, que deverão tomar os cuidados de higiene e limpeza para efetuar a prestação dos serviços de forma adequada.
- 4. Atender com zelo e presteza a população, bem como os servidores municipais;
- 5. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por médico vinculado à CONTRATANTE e autorizados pela Secretária de Saúde ou por servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;
- 6. Manter linha telefônica e e-mail disponível para comunicação com a Secretaria de Saúde, para fins de atendimento excepcional de necessidades urgentes, no menor prazo possível;
- 7. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, contendo relatório com cópias anexas das guias de requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, deixando à disposição para conferencia dos responsáveis, contendo:
 - 1. Descrição dos serviços realizados e respectivos valores;
 - 2. Nome do(s) paciente(s);
 - 3. Data de realização do serviço, com a respectiva assinatura do(s) paciente(s);
- 8. Não satisfeitos os requisitos do subitem 7, o CONTRATADO retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;
- 9. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

- 10. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11. A CONTRATADA será a única responsável pelos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, se for o caso.
- 12. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.
- 13. A Credenciada deverá prestar seus serviços com a observância dos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 14. Fica estabelecido que os Credenciados realizem todos os serviços requisitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma e prazos estipulados neste contrato e no edital a ele vinculado.
- 15. A prestação dos serviços credenciados por meio deste contrato será realizada mediante prévio agendamento, em comum acordo de datas e horários entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(a), na Unidade Básica de Saúde ou Posto de Saúde na localidade de Piurras, do Município de Bocaina do Sul, e os serviços serão prestados na forma do contrato e sob a responsabilidade exclusiva do(s) credenciado(s), inclusive no que se refere a encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos e responsabilidades civil, administrativa e criminal.
- 16. O CONTRATADO fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 17. Tendo em vista o interesse público, mediante disponibilidade e agendamento prévio, poderá a secretaria de saúde, disponibilizar consultórios e/ou salas, localizados junto às unidades básicas e secretaria de saúde do município para atendimento das consultas objeto do presente instrumento.

VI. DAS INFRAÇÕES E MULTAS

CLÁUSULA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bocaina do Sul poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não-cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito do Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA aceita e autoriza que os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

VII. DO DIREITO DE RESERVA

CLÁUSULA SÉTIMA - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não será obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos nas cláusulas primeira e terceira, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos.

VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NOVA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2021:

Cód.	Un. Orç.	Proj.	Elem.	Compl. Do Elemento	Saldo Dotação
Red.		Ativ.	Despesa		(R\$)
17	0901	2043	339030	339030000000	80.000,00

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A constatação, no curso deste processo administrativo, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a apuração, em processo administrativo perante o Município de Bocaina do Sul, inclusive para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, a formulação de representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, do edital vinculado a este contrato, do Prejulgado n. 519 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da Lei 8.080/1990 e demais textos legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.

Bocaina do Sul/SC, 20 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL João Eduardo Della Justina – Prefeito Municipal Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Adriany Luciano – Secretária de Saúde e Gestora do Fundo

Operator de

Contratada